



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

**Ofício N°. 1789/2021 - SEDUC/SUOB**

Cuiabá, 3 de maio de 2021

A  
Vossa Excelência Gleynein Ferreira Griz  
Presidente da Câmara Municipal de Juína  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIÍNA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIÍNA  
Juína - MT

Vossa Excelência,

Cumprimentando-o cordialmente, respondendo a Indicação n° 59/2021, no qual indica a necessidade de construção de calçada no entorno da Escola Estadual 21 de Abril, localizada no município de Juína/MT, tem-se a respeito as seguintes informações.

Informamos que, a referida unidade escolar foi orientada a solicitar o Recurso Descentralizado, fl. 06, no qual é disponibilizado as escolas estaduais do Estado de Mato Grosso para investimentos em sua infraestrutura.

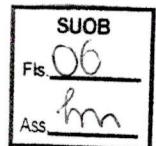
Assim sendo, conforme a Instrução Normativa n° 007/2020/GS/SEDUC/MT, fl. 07, a escola poderá solicitar novo recurso para demais reformas necessárias, caso a solicitação anterior obtiver prestação de contas aprovada e respeitando prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre as contratações de materiais e/ou serviços.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Fernando Wieczoreck de David  
Secretário(a) Adjunto(a) de Infraestrutura e Patrimônio

Alan Resende Porto  
Secretário(a) de Estado de Educação

Alaúri Monge Fernandes  
Secretário Adjunto Executivo  
Portaria n° 614/2020/GS/SEDUC/MT



## SOLICITAÇÃO RECURSO DESCENTRALIZADO 2021

Fabiana Renata Martins Nascimento <fabiana.renata@educacao.mt.gov.br>

Seg, 26/04/2021 11:43

**Para:** Juina Pedagogico - EE 21 de Abril <JNA.EE.21.Abril2@educacao.mt.gov.br>; Juina - EE 21 de Abril <JNA.EE.21.Abril@educacao.mt.gov.br>

3 anexos (7 MB)

orientativo RD 2021.pdf; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007.2020 - Recursos Descentralizados.pdf; DECRETO Nº 555, DE 03 DE JULHO DE 2020..pdf;

Prezado(a) Gestor(a), Bom dia

A fim de atender as demandas mais urgentes da unidade escolar: Construção de calçada

Salientamos a Vossa Senhoria que a partir do dia **18/01/2021 (segunda-feira)**, o sistema GEE foi **LIBERADO PARA NOVAS SOLICITAÇÕES de RECURSOS DESCENTRALIZADOS**. Desta forma, os Gestores das Unidade Escolares, CEFAPROS e Assessorias Pedagógicas poderão solicitar o valor de até **R\$ 33.000,00, para investir na infraestrutura de sua unidade.**

Para dirimir as dúvidas, segue anexo os seguintes documentos:

- **Instituição Normativa nº 007/2020/GS/SEDUC/MT.** Regula a descentralização de recursos destinados a intervenção física da rede estadual de ensino e dá outras providências;
- **Manual para Elaboração dos Orçamentos e Solicitação do recurso no sistema GEE.**

*Art. 10º As Unidades Escolares, CEFAPROS ou Assessorias Pedagógicas, somente poderão solicitar novo recurso de infraestrutura após aprovação da prestação de contas da solicitação anterior, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre as contratações de materiais e/ou serviços.*

Para dúvidas e maiores informações, contatar (65) 99669-6787 (WhatsApp), ou ainda via e-mail [recurso.descentralizado@educacao.mt.gov.br](mailto:recurso.descentralizado@educacao.mt.gov.br)

No mais, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

Fabiana Renata Martins Nascimento - Estagiária  
Superintendência de Obras - SUOB  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio - SAIP



CRM

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTRARIA Nº 280/BM-1/2020**

O CEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso IX da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010 c/c o artigo 144, Inciso VII e artigo 168 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Desligar e excluir do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, por motivo de falecimento, a contar de 13 de julho de 2020, EDNALDO FERREIRA DA SILVA - 2º TEN BM, RG 000.572 - CBMMT, CPF nº 908.446.024-34, Matrícula Funcional nº 71519, lotado no Comando Geral do CBMMT, em Cuiabá/MT, conforme Certidão de Óbito com Matrícula nº 065375 01 55 2020 4 00080 062 0024352 56, datada de 13 de julho de 2020, registrada no Cartório Xavier de Matos do Município de Cuiabá/MT.

**Art. 2º** O Coordenador de Ajudância Geral/BM-10, deverá determinar as diligências que forem necessárias ao recolhimento da identificação funcional, do fardamento e dos apetrechos que pertençam a Fazenda Pública Estadual e que estavam de posse do **EX 2º TEN BM EDNALDO FERREIRA DA SILVA**, remetendo tais materiais para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (identidade) e para a Coordenadoria de Logística e Patrimônio (fardamento e materiais da Fazenda), tendo um prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste ato em Diário Oficial do Estado, para a remessa ou para a informação de quaisquer impossibilidades.

**Art. 3º** O Coordenador de Ajudância Geral/BM-10, deverá remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a pasta com as alterações atualizadas do **EX 2º TEN BM EDNALDO FERREIRA DA SILVA**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** A Seção de Pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e Civis da Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá tomar as medidas legais e administrativas quanto à suspensão dos proventos do referido ex bombeiro militar.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Cuiabá, 16 de Julho de 2020.

*(Original assinado)*  
**ALESSANDRO BORGES FERREIRA - CEL BM**  
Comandante-Geral do CBM-MT

SEEDUC

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO 081/2019 - RESCISÃO UNILATERAL**

**Origem:** Pregão Eletrônico nº 019/2019/SEDUC, processo administrativo nº 551660/2019/SEDUC

**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

**Contratada:** O.L.C. JÚNIOR - ME (CNPJ nº 23.612.254/0001-66)

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº. 081/2019**, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender as demandas da SEDUC.

**Fundamento Legal:** Artigos 77 e 78, incisos I, II, VII, artigo 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e parecer nº 1.127/SGAC/PGE/2020 da Procuradoria Geral do Estado.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2020.

*Mariomachewsk*  
**MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK**  
Secretaria de Estado de Educação

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 007/2020/GS/SEDUC/MT.**

Dispõe sobre a descentralização de recursos destinados à intervenção física preventiva e corretiva na infraestrutura dos imóveis da rede estadual de ensino de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual e, Considerando a Lei Estadual nº 7.040, de 1º de outubro de 1998 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e suas atualizações posteriores;

Considerando o Decreto nº 555, de 03 de julho de 2020, que regulamenta o artigo 45 da Lei nº 7.040, de 1º de outubro de 1998;

Considerando o Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil dispõe;

**RESOLVE:****DO OBJETO**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta a descentralização de recursos financeiros destinados à intervenção física preventiva e corretiva na infraestrutura dos imóveis da rede estadual de ensino.

**§ 1º** Para fins de entendimento e aplicação desta instrução normativa, considera-se:

I - Manutenção Predial Corretiva e Preventiva: pequenas manutenções e reparos nos prédios de propriedade da rede estadual;

II - Emergencial: quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

**DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO RECURSO**

**Art. 2º** A solicitação de repasse de recursos financeiros para reparos da infraestrutura destinados aos serviços de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva ou Emergencial, requeridas através do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou representante legal do CEFAPRO ou Assessoria Pedagógica, seguirá o seguinte procedimento:

**§ 1º** A solicitação do recurso deve ser feita via Sistema SigEduca, módulo de Gestão de Estrutura Escolar - GEE, com:

I - Ofício de requerimento da unidade expondo os motivos e justificativa pelos quais a mesma necessita do recurso;

II - Inserção de 03 (três) orçamentos dos materiais e ou serviços a serem realizados;

III - Inserção das fotos comprobatórias da necessidade do recurso;

IV - Cópia do contrato de conta bancária específica, aberta pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou representantes legais do CEFAPRO ou Assessoria Pedagógica;

V - Extrato de conta corrente sem saldo financeiro, atualizado.

**§ 2º** Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) das Tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) vigente.

**§ 3º** Para liberação dos recursos, os documentos citados no § 1º serão protocolados na SEDUC/MT pela Unidade de Infraestrutura Escolar, após conferência e autorização técnica, gerando processo físico e número de protocolo.

**§ 4º** O processo físico gerado, após conferência e autorização do Secretário Adjunto da Unidade de Infraestrutura, será encaminhado à Unidade Financeira.

sexta-feira, 17 de Julho de 2020

Nº 27.795

Página 23

**Art. 3º** As solicitações de obras e serviços equivocadamente sinalizadas como caso emergencial serão indeferidas e os solicitantes orientados a fazer a inserção correta no sistema.

## DOS RECURSOS

**Art. 4º** Os recursos destinados a obras e serviços de engenharia previstos no inciso I do Art. 1º, desta Instrução Normativa, não excederão o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**Art. 5º** Os recursos destinados aos casos emergenciais previstos no inciso II, do Art. 1º, desta Instrução Normativa, serão analisados prioritariamente pela Unidade de Infraestrutura Escolar, mediante prévia comunicação dos interessados através dos meios institucionais divulgados (telefone, e-mail), devendo obedecer da mesma forma aos limites estabelecidos pelo Decreto n. 555/2020.

**Art. 6º** É de responsabilidade do Diretor da unidade escolar, do Presidente e Tesoureiro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos representantes legais dos CEFAPROS e Assessorias Pedagógicas o recebimento, a aplicação e prestação de contas dos recursos previstos nos Art. 4º e 5º, desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Os recursos previstos nesta instrução Normativa, serão creditados em parcela única, em conta bancária específica, aberta pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou representantes legais do CEFAPRO ou Assessoria Pedagógica.

**Art. 7º** As Unidades Escolares, CEFAPROS ou Assessorias Pedagógicas só poderão fazer os pagamentos à contratada e ou fornecedor mediante relatório final com fotos comprobatórias da execução dos serviços solicitados.

## DOS PRAZOS

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou representantes legais do CEFAPRO ou Assessorias Pedagógicas, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para execução da obra ou serviço solicitado a contar da data do crédito em conta bancária - prorrogáveis por igual período de tempo, desde que autorizada pela Unidade de Infraestrutura Escolar.

**Art. 9º** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou representantes legais do CEFAPRO ou Assessorias Pedagógicas, terão um prazo de 30 (trinta) dias para inserir a Prestação de Contas no Sistema SigEduca, módulo Gestão de Planejamento e Orçamento - GPO, e protocolar o processo físico na SEDUC/MT.

**Art. 10º** As Unidades Escolares, CEFAPROS ou Assessorias Pedagógicas, somente poderão solicitar novo recurso de infraestrutura após aprovação da prestação de contas da solicitação anterior, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre as contratações de materiais e/ou serviços.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 11º** A prestação de contas de que trata o Art. 9º deverá seguir o seguinte procedimento:

**§ 1º** Deverá ser protocolado na SEDUC/MT, por meio de processo físico contendo os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;  
II - Notas fiscais originais atestadas - contendo carimbos de identificação do recurso, de pague-se, atesto de recebimento datados e assinados por extenso pelos representantes legais do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou representantes legais do CEFAPRO, Assessorias Pedagógicas e carimbos de recebimento do pagamento datados e assinados por extenso pelos fornecedores.

III - Comprovantes de pagamento;  
IV - Comprovante de devolução de recurso, caso houver, de acordo com o art. 12, parágrafo único, se for o caso;  
V - Extratos bancários, referentes aos meses de recebimento até a finalização da Obra;  
VI - Parecer de aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal;

VII - Relatório fotográfico comprovando a execução do serviço solicitado;

VIII - Relatório dos serviços executados assinado pelo CDCE e pela Assessoria Pedagógica, atestando sua completa execução;

IX - Cópia da Ata do CDCE ou representantes legais da Assessoria

Pedagógica ou CEFAPRO, que aprova as ações executadas;  
X - Anexo I do sistema SigEduca, módulo GPO.

**§ 2º** Cabe a equipe da Unidade de Prestação de Contas a orientação técnica em relação à execução financeira dos recursos repassados.

**§ 3º** A Unidade de Prestação de Contas notificará os representantes legais do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, do CEFAPRO ou Assessorias Pedagógicas em caso da não prestação de contas dentro do prazo estipulado e a recusa do pronto atendimento ensejará em abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

**§ 4º** Constatada alguma irregularidade na aplicação dos recursos destinados a intervenção física emergencial, a SEDUC/MT adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva Tomada de Contas Especial.

**§ 5º** Os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, CEFAPROS e Assessorias Pedagógicas responderão administrativamente, civil e/ou criminalmente pela execução dos recursos solicitados em desacordo com esta instrução normativa.

**§ 6º** Constatada, a qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de cópia de documentos público ou particular, esta Secretaria considerará não satisfeita a exigência documental, encaminhando para a unidade administrativa competente para providências administrativas cabíveis.

## DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

**Art. 12º** Os recursos serão devolvidos a Secretaria de Estado de Educação, em decorrência de:

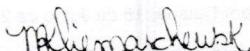
I - Atraso no início dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias, com justificativa e autorização para a devolução expedida pela Unidade de Infraestrutura Escolar.

II - Aplicação irregular do recurso recebido, ou em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado.

**Parágrafo único.** Havendo devolução dos valores dos recursos, os mesmos deverão ser realizados por meio de Documento de Arrecadação de Receita (DAR), emitido pelo site da SEFAZ, e encaminhando os comprovantes das restituições para a Secretaria de Estado de Educação

**Art. 13º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n. 006/2018/GS/SEDUC/MT, de 25 de abril de 2018.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2020.

  
MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHESW  
Secretaria de Estado de Educação

PORTARIA Nº 346/2020/GS/SEDUC/MT.

**Dispõe sobre critérios para classificação de candidatos à concessão de Licença para Qualificação Profissional, nos termos da Instrução Normativa N° 005/2018/GS/SEDUC/MT.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, e

**Considerando** a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, conforme Súmula da 8ª Reunião Ordinária de 14/04/2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios complementares extraordinários para a concessão de Licença para Qualificação Profissional dos profissionais da Educação Básica.

**§ 1º** Os critérios ora definidos dizem respeito apenas à classificação para definição dos pedidos de licenças que serão concedidos.

**§ 2º** O processo de solicitação de Licença para Qualificação Profissional deverá atender a todos os requisitos estabelecidos nos